Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 269/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1149/2022
PROTOCOLO	: 2150591
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ENVIO EQUIVOCADO DE DOCUMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, originária do Pregão Presencial nº 43/2021, realizado pelo Município de Selvíria.

A Divisão de Fiscalização, na Solicitação SOL – DFLCP – 742/2023 (peça 8) informou que os documentos referentes à Ata de Registro de Preços nº 19/2021 e ao Pregão Presencial nº 43/2021 foram autuados no processo TC/1144/2022 e, posteriormente o Município encaminhou alguns documentos referentes à mesma Ata de Registro de Preços, sendo que agora autuados nestes autos TC/1149/2022, mas que não se referem a contrato ou nota de empenho, por isso solicitou intimação ao jurisdicionado esclarecendo este fato.

Posteriormente, após a resposta do jurisdicionado, na Análise ANA – DFLCP – 111/20214 (peça 23) conclui pela extinção deste processo, em face da ausência de objeto para análise, por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte, com seu consequente arquivamento.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 13941/2023 (peça 10), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente processo.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que inicialmente foi realizado pelo Município de Selvíria o Pregão Presencial nº 43/2021 e a Ata de Registro de Preços nº 19/2021, no valor de R$ 763.560,00, com as empresas GL Equipamentos de Sonorização e de Iluminação Ltda ME e Maria A. F. Pereira – Serviços e Eventos - ME, autuados no processo TC/1144/2022

Posteriormente, o Município protocolou documentos denominado "CONTRATO ADMINISTRATIVO" que foram autuados nestes autos TC/1149/2022, porém, consta na peça 4, nominada "Contrato ou Instrumento Equivalente e seus Anexos" (que deveria conter o contrato), apenas a cópia da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, e, na peça 2, nominada "Nota de Empenho" (que deveria haver eventuais notas de empenho relacionadas ao contrato, ou o substitutivo contratual propriamente dito), traz o documento "Justificativa da Precificação de Preços".

Ocorre que os documentos protocolados nestes autos não se referem a peças descritas no Manual de Peças Obrigatórias, Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo VI, 1.2.2.1, para serem autuados em processos apartados no Tribunal, mas são apenas reprodução de documentos já juntados no processo TC/1144/2022.

O art. 6º do referido Manual de Peças Obrigatórias, Resolução TCE/MS nº 88/2018, dispõe:

> Art. 6º O responsável pela remessa responde civilmente, administrativamente e criminalmente pelas informações, os dados e os documentos enviados eletronicamente e, quando não estiverem de acordo com as normas do TCE-MS, poderão ser recusados.
>
> Parágrafo único. A recusa será registrada nos respectivos autos e serão desconsiderados as informações e os documentos encaminhados de forma indevida ou errônea, em especial, quanto à identificação do número do processo.

Dessa forma, verifica-se que o processo não foi autuado de forma

correta para análise deste Tribunal, uma vez que não trouxe o contrato ou nota de empenho, em desacordo com a legislação acima citada, e, diante da ausência de objeto para julgamento, o presente feito deve ser extinto e consequentemente arquivado.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos, tendo em vista que os documento juntados não se referem aos descritos no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal, Resolução TCE/MS n.º 88/2018, para autuação em processo apartado, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS